



Parecer nº 59/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0077317/2021-87

PROCESSO SIAM Nº 14945/2011/004/2018

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	<b>PA COPAM Nº 14945/2011/004/2018 (LOC) - CERTIFICADO Nº 007/2021, emitido em 30/04/2021.</b>  AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – AIA Nº 001519/2019 - área 29,8295 ha  DATA APROVAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO: 30/04/2021
Fase do licenciamento	PA COPAM Nº 14945/2011/004/2018 (LOC)
Empreendedor	JMN Mineração S.A  NOME FANTASIA: MINA MORRO DOS COELHOS.
CNPJ / CPF	08.579.947/0002-91
Empreendimento	<b>PA COPAM Nº 14945/2011/004/2018 (LOC) – PARECER ÚNICO 007/2021</b>  – ATIVIDADE DN Nº 217/2017  A-05-02-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido . 3.440.000 t/ano - porte e potencial poluidor grandes - <b>CLASSE 6;</b>  A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. 6.000.000 m³ - porte pequeno e potencial poluidor médio;  A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro 35 ha - porte e potencial poluidor médio;  F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - capacidade de armazenagem - 30 m³. Porte pequeno e potencial poluidor médio.
DNPM / ANM	DNPM 833.340/2003

<b>Atividade</b>	<p>– ATIVIDADE DN Nº 217/2017</p> <p><b>PA COPAM Nº 14945/2011/004/2018 (LOC) – PARECER ÚNICO 007/2021</b></p> <p>– ATIVIDADE DN Nº 217/2017</p> <p>A-05-02-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido . 3.440.000 t/ano - porte e potencial poluidor grandes - <b>CLASSE 6;</b></p> <p>A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. 6.000.000 m<sup>3</sup> - porte pequeno e potencial poluidor médio;</p> <p>A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro 35 ha - porte e potencial poluidor médio;</p> <p>F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - capacidade de armazenagem - 30 m<sup>3</sup>. Porte pequeno e potencial poluidor médio.</p>
<b>Classe</b>	6
<b>Condicionante</b>	<p>Condicionante nº 06 - Parecer Único nº 064/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 - Certificado LOC Nº 007/2021 emitido em 30/04/2021 - PROCESSO SIAM Nº 14045/2011/004/2018 - " Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017.</p>
<b>Enquadramento</b>	<p>O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013;</p> <p>PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.</p>
<b>Localização do empreendimento</b>	Desterro de Entre Rios - MG e Piracema - MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Bacia Estadual Hidrográfica do Rio Pará/Sub Bacia Ribeirão Capela Nova e Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco
<b>Área intervinda / (hectares)</b>	<b>29,8295 ha</b>
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	<p>CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda</p> <p>CNPJ 26.026.799/0001-89</p>
<b>Modalidade da proposta</b>	<p>( ) Implantação/manutenção</p> <p><b>(X) Regularização fundiária</b></p>
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual Serra do Cabral
<b>Município da área proposta</b>	Buenópolis/MG

<b>Área proposta (hectares)</b>	<b>30 hectares</b>
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda da Tabua, matrícula nº 7.470.
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	Ferro+ Mineração S.A.

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 15 de dezembro de 2021 o empreendedor JMN MINERAÇÃO S.A formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

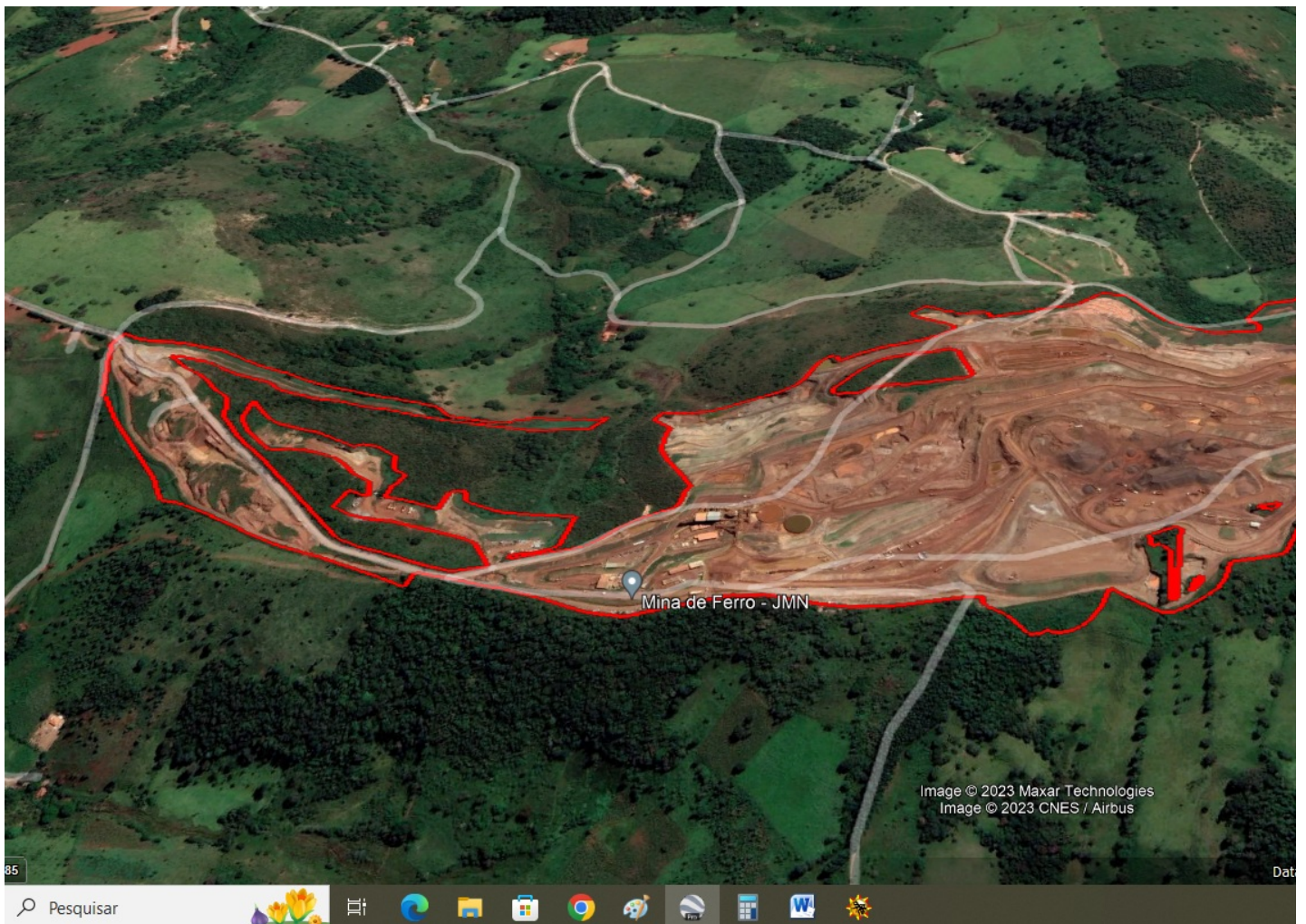
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento JMN MINERAÇÃO S.A – Conforme a Condicionante nº 06 - Parecer Único nº 064/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 - Certificado LOC Nº 007/2021 emitido em 30/04/2021 - PROCESSO SIAM Nº 14045/2011/004/2018 - " Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017. Área de supressão de vegetação nativa equivalente a **29,8295 hectares**. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural dos municípios de Desterro de Entre Rios/ MG e Piracema/MG . Está localizado na Bacia Estadual do Rio Pará; Subbacia do Ribeirão Capela Nova e Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa realizada sem autorização do órgão competente teve como objetivo da ampliação das atividades de extração do minério de ferro, constituindo outra fase da expansão da extração do produto, ampliação com supressão de vegetação nativa equivalente a **29,8295 hectares**.

### LOCALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



### 3.1 Informações sobre o empreendimento

<b>EMPREENHIMENTO:</b> JMN Mineração S.A. - Mina Morro dos Coelhos		<b>CNPJ:</b> 08.579.947/0002-91	
<b>MUNICÍPIOS:</b> Desterro de Entre Rios e Piracema		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/Y</b> 20° 36' 52" S <b>LONG/X</b> 44° 20' 09" O			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Capela Nova	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE/ PORTE</b>
A-02-03-8	Produção Bruta (3.440.000 t/ano)	Lavra a céu aberto - minério de ferro	6 / G
A-05-02-0	Capacidade Instalada (3.440.000 t/ano)	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido	
A-05-06-2	Volume da Cava (6.000.000 m³)	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	
A-05-04-7	Área útil (35 ha)	Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro	
F-06-01-7	Capacidade de armazenagem (30 m³)	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;</li> <li>• Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial</li> </ul>			



O empreendedor inicialmente atendia pelo nome de Ferro + Mineração S.A., CNPJ 21.256.870/0005-20.

Em 03/11/2011 formalizou LP+LI junto a Supram ASF, PA 14945/2011/001/2011 instruído com EIA. O certificado de licença nº 4/2014 foi emitido em 24/04/2014 com validade até 24/04/2018.

Em 30/12/2014 formalizou LOP (Licença de Operação para Pesquisa Mineral) junto a Supram ASF, PA 14945/2011/002/2014, instruído com EIA.

Em 11/02/2015 formalizou LO junto a Supram ASF, PA 14945/2011/003/2015, o qual fora reorientado para LOC em 20/11/2017, conforme papeleta/documento SIAM 1314485/2017, tendo em vista a constatação de que houve supressão de vegetação nativa.

Em 29/10/2015 foi concedida a APO (Autorização Provisória para Operação), com validade até a conclusão do processo de LOC.

Em 13/09/2018 os processos de LOP e LOC foram arquivados por perda de objeto, tendo em vista que versavam sobre beneficiamento a seco e, no entanto, o empreendimento já havia iniciado o beneficiamento a úmido a partir de junho de 2018.

Em 20/08/2018 foi então assinado o TAC nº 31/2018 junto a Supram ASF.

Em 04/10/2018 formalizou LOC junto a Supram ASF, PA SIAM 14945/2011/004/2018, instruído com EIA.

Em 21/08/2019 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao TAC, junto a Supram ASF.

Em agosto de 2020 a análise do processo é transferida à Supram SM.

Em 19/08/2020 foi assinado o 2º Termo Aditivo ao TAC, ainda junto a Supram ASF, com validade de 1 ano ou até a emissão da licença.

#### Histórico das atividades

Em 2015 teve início a operação com a lavra de 600.000 t/ano de ROM e beneficiamento a seco. A partir de junho de 2018 a produção passou para os atuais 3.440.000 t/ano e beneficiamento a úmido.

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa JMN MINERAÇÃO S.A - MINA MORRO DOS COELHOS, CNPJ 08.579.947/0002-91, Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade principal LAVRA A CÉU ABERTO - MINÉRIO DE FERRO (Produção Bruta: 3.440.000 t/ano), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-02-03-8, ANM Nº 833.340/2003, autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na LAT/Y 20º 36' 52" S LONG/X 44º 20' 09" O, nos Municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 14945/2011/004/2018 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias, em reunião do dia 30/04/2021.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA): 001519/2019, Já realizada; Tipo de Intervenção: Supressão de vegetação nativa; Área/Unid: 29,8295 ha; Coordenadas Geográficas: 567780 / 7720483, 569433/ 7720489, 570427/ 7721309, 23k; Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Campo Sujo, Cerrado e Pastagem; Produto/Subproduto: 03,314 m³ de lenha;

Autorização para Intervenção Ambiental (AIA): 001519/2019, Já realizada; Tipo de Intervenção: Intervenção em APP sem supressão; Área/Unid: 0,3262 ha; Coordenadas Geográficas 567951/ 7716247, 569521/ 7721070, 23k; Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Pastagem.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES

[https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=33696024&infra...](https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33696024&infra...) 1/2

**FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos, com vencimento em 30/04/2027.

Varginha, 30 de abril de 2021.

**Rafael Rezende Teixeira**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

DEMAIS ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
A-05-02-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido.	Capacidade Instalada	3.440.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	Volume da Cava	6.000.000	m <sup>3</sup>
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro	Área útil	35,00	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	30,00	m <sup>3</sup>



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 11/05/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28973491** e o código CRC **6DA63B54**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008963/2021-90

SEI nº 28973491

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

**4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

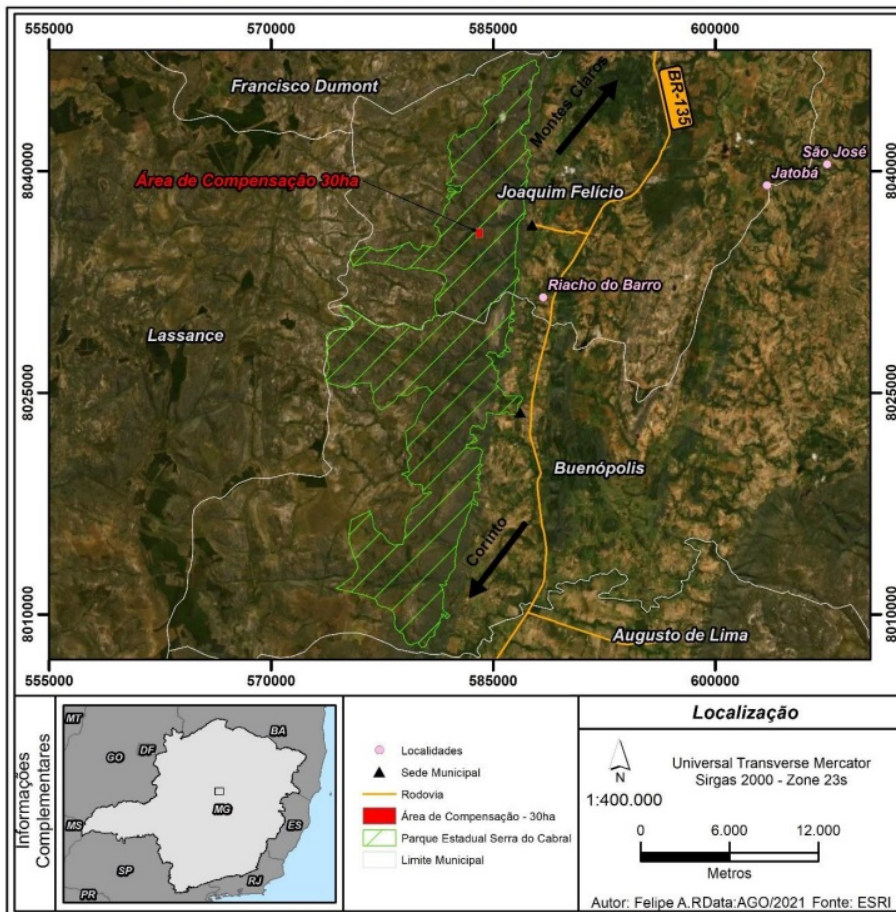
“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020).

Para efeito de doação, foi proposto **30,00 ha**, localizados no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda da Tabua. A referida propriedade possui área de 160,3802 ha e está matriculada sob nº 7.470 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.



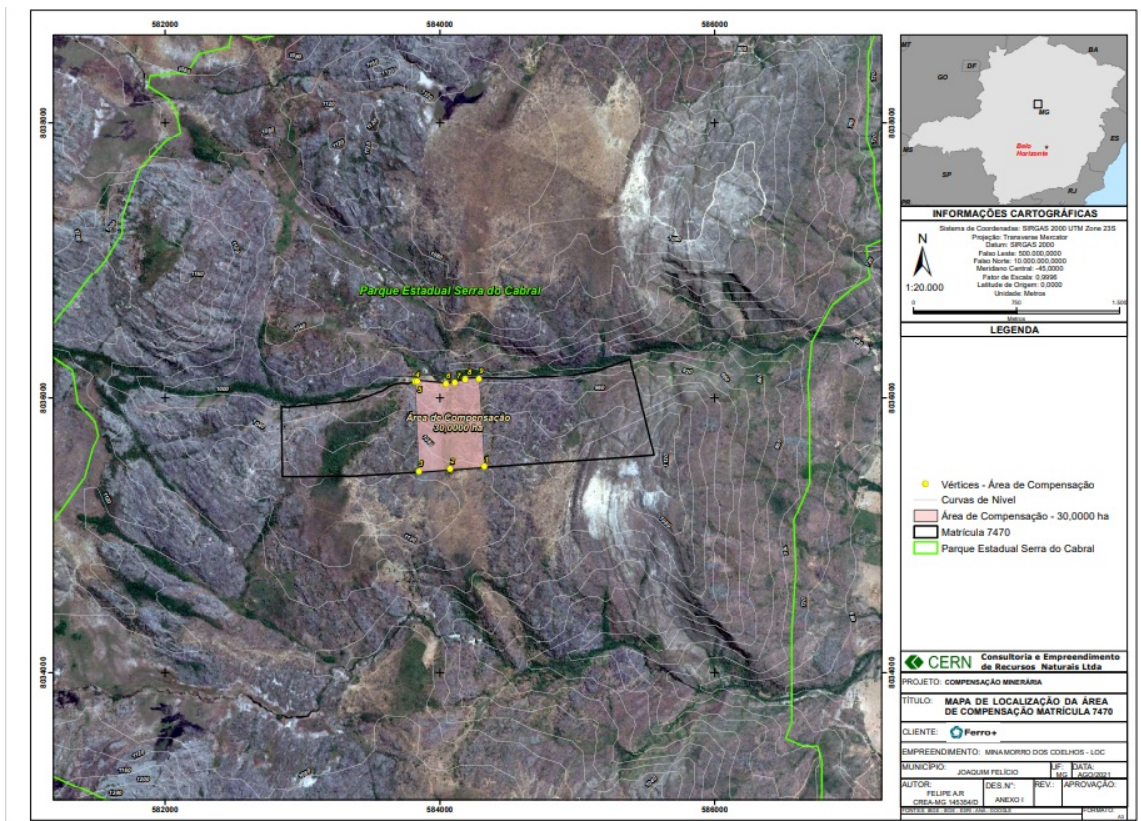
Figura 6.1 – Área proposta para atendimento a compensação Florestal



## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo **PA COPAM Nº 14945/2011/004/2018 (Licença de Operação em Caráter Corretivo - CERTIFICADO LOC Nº 007/2021 - emitido em 30/04/2021)** com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui tamanho **(30,00 ha)**, área maior do que sofreu intervenção ambiental sem autorização do órgão competente que foi de 29,8295 ha, conforme AIA - 001519/2019, autorização para **intervenção de vegetação nativa já realizada**, do Parecer Único que concedeu a Licença de Operação Corretiva (ampliação do empreendimento) sendo assim a área proposta para compensação minerária está seguindo legislação vigente, atende o proposto pela Condicionante nº 06 - Parecer Único nº 064/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021 - Certificado LOC Nº 007/2021 emitido em 30/04/2021 - PROCESSO SIAM Nº 14045/2011/004/2018 - " Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção nos municípios de Desterro de entre Rios/MG e Piracema/MG no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.



Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação minerária (30,00 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Buenópolis/MG proposta pelo empreendimento JMN Mineração S.A


#### Memorial descritivo

**Imóvel:** Fazenda Boqueirão (Tabua)  
**Município:** Joaquim Felício-MG  
**Matrícula:** 7470  
**Área:** 30,0000 ha  
**Proprietário:** JMN Mineração S/A

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 584.323,477 m e N: 8.035.497,632 m com azimute 266° 04' 31,59" e distância de 249,10 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 584.074,956 m e N: 8.035.480,583 m com azimute 266° 04' 28,30" e distância de 228,38 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 583.847,114 m e N: 8.035.464,949 m com azimute 357° 44' 11,06" e distância de 651,73 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 583.821,373 m e N: 8.036.116,173 m com azimute 72° 24' 50,42" e distância de 14,55 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 583.835,238 m e N: 8.036.120,567 m com azimute 95° 21' 32,10" e distância de 211,05 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 584.045,367 m e N: 8.036.100,856 m com azimute 83° 32' 31,53" e distância de 62,94 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 584.107,907 m e N: 8.036.107,935 m com azimute 72° 01' 30,12" e distância de 81,31 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 584.185,244 m e N: 8.036.133,026 m com azimute 86° 22' 09,50" e distância de 100,47 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 584.285,511 m e N: 8.036.139,388 m com azimute 176° 36' 51,43" e distância de 642,88 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGR, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Belo Horizonte, Quarta-Feira, 18 de Agosto de 2021

  
 Felipe Aires Rocha  
 CREA-MG 145354/D

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 14945/2011/004/2018. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 30,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada

pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis /MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de **30,00 ha**, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área que sofreu intervenção (**29,8295 ha**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante de nº 06 do certificado de Licença Ambiental - Parecer Único nº 064/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021 - Certificado LOC Nº 007/2021 emitido em 30/04/2021 - PROCESSO SIAM Nº 14045/2011/004/2018 - " Apresentar protocolo junto ao Escritório Regional do IEF de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017 e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o Parecer.

Montes Claros, 14 de setembro de 2023

Equipe de análise:

Reinaldo Miranda Fonseca

**Analista Ambiental**

(análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

(análise jurídica)

De acordo,

Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**